



MUNICÍPIO DE QUINTANA

Av. Santa Amélia, 364 - TEL. (14) 3488-1188/1437 CEP: 17.670-000 – QUINTANA-SP.
CNPJ: 44.569.051/0001-04 e-mail: pmquintana@quintana.sp.gov.br

LEI Nº 2.486/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

FERNANDO ITAPUÃ BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Quintana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

- I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.
- IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;
- VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;



- X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
- XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação



LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 3º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 2º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
 - II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
 - IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
 - V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
 - VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
 - VII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
- §2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
- §3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.



LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com *containers* e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria de Obras do Município a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

- I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:
 - a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
 - b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;
 - II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:
 - a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “*caput*” deste artigo;
 - b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “*caput*” deste artigo;
 - III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- § 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN
GLORINHA NO SHOPPING: PARTE 1



CONTINUA...

infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Quintana – SP, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO ITAPUA
BRANCO
NUNES:27611805851
FERNANDO ITAPUÃ BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

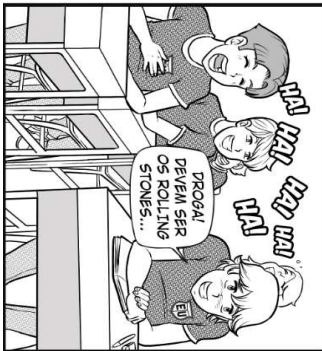
Assinado de forma digital por
FERNANDO ITAPUA BRANCO
NUNES:27611805851
Dados: 2025.01.02 18:47:46 -03'00'



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

SOLANGE APARECIDA
CAMPANEZ DE
SOUZA:25517033873

Assinado de forma digital por SOLANGE
APARECIDA CAMPANEZ DE
SOUZA:25517033873
Dados: 2025.01.02 18:48:08 -03'00'

SOLANGE APARECIDA CAMPANEZ DE SOUZA
Auxiliar de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUINTANA”

FERNANDO ITAPUÃ BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Quintana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os cargos em comissão e as funções de confiança, no âmbito da Administração Pública do Município de Quintana, ficam estruturados nos termos desta lei complementar.

Artigo 2º - Fica instituído o Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (QGCCFC), e respectivo sistema retributório, composto pelos Cargos em Comissão do Município de Quintana (CCMQ) e pelas Funções de Confiança do Município de Quintana (FCMQ), destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança serão remunerados conforme o Anexo I desta Lei Complementar, que também estabelece o nível de escolaridade mínimo de acesso.

§ 1º - As atribuições mínimas dos cargos em comissão são as previstas no Anexo II desta lei complementar.

§ 2º - As quantidades de cargos em comissão e as funções de confiança do QGCCFC estão especificadas no Anexos III desta lei complementar.

Artigo 4º - Os ocupantes das Funções de Confiança previstas nesta Lei Complementar serão nomeados dentre os ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - Os cargos em comissão e as funções de confiança do QGCCFC serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Os cargos em comissão e as funções de confiança que forem identificados como privativos de profissionais da área da jurídica, da educação ou da saúde poderão ser exercidos em jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas de trabalho, para fins do cumprimento de legislações específica de jornada destes profissionais.

Artigo 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança do QGCCFC, devendo disciplinar:

- I – a distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança por secretaria;
- II - regras gerais de padronização do emprego dos cargos em comissão e funções de confiança do QGCCFC nas estruturas organizacionais das secretarias municipais, garantindo que haja correspondência entre o enquadramento hierárquico, inclusive quanto à nomenclatura, nível dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como classificação e requisitos específicos de ocupação e, se necessário, atribuições complementares dos CCMQ e FCMQ;

III - normas e diretrizes para encaminhamento de propostas de alteração do quantitativo e distribuição dos cargos e funções do QGCCFC.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir



GLORINHA NO SHOPPING: PARTE 2

LULUZINHA TEEN
GLORINHA NO SHOPPING: PARTE 3

de 1º de Janeiro de 2025.

Município de Quintana – SP, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO ITAPUA
BRANCO
NUNES:27611805851

Assinado de forma digital por
FERNANDO ITAPUA BRANCO
NUNES:27611805851
Dados: 2025.01.02 15:00:15 -03'00'

FERNANDO ITAPUA BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra, na mesma data publicada por
afixação em local público de costume.

SOLANGE APARECIDA
CAMPANEZ DE
SOUZA:25517033873

Assinado de forma digital por
SOLANGE APARECIDA CAMPANEZ
DE SOUZA:25517033873
Dados: 2025.01.02 15:00:31 -03'00'

SOLANGE APARECIDA CAMPANEZ DE SOUZA
Auxiliar de Gabinete

ANEXO I

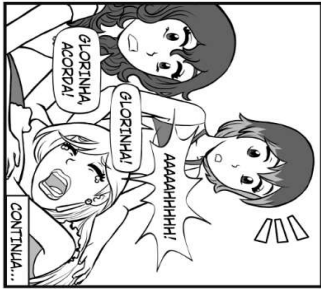
REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
DE CONFIANÇA

	NÍVEL	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Nível Médio	Chefe Nível I	CC-01 - R\$ 2.496,00	FC-01 - R\$ 2.496,00
	Chefe Nível II	CC-02 - R\$ 2.632,55	FC-02 - R\$ 2.632,55
	Chefe Nível III	CC-03 - R\$ 3.031,17	FC-03 - R\$ 3.031,17
	Director Nível IV	CC-04 - R\$ 3.291,50	FC-04 - R\$ 3.291,50
	Director Nível V	CC-05 - R\$ 4.514,53	FC-05 - R\$ 4.514,53
	Director Nível VI	CC-06 - R\$ 5.113,78	FC-06 - R\$ 5.113,78
Nível Superior	Assessor Nível VII	CC-07 - R\$ 5.463,05	FC-07 - R\$ 5.463,05
	Assessor Nível VIII	CC-08 - R\$ 6.541,47	FC-08 - R\$ 6.541,47

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA
DIREÇÃO E CHEFIA

CC/FC	CARGO	ATRIBUIÇÕES
I	CHEFE	1 - Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; 2 - Auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade; 3 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 4 - Executar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas pelo superior hierárquico; 5 - Subsidiar o superior hierárquico no planejamento de ações e procedimentos de sua área de atuação;
II	CHEFE	1 - Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições



LULUZINHA TEEN
GLORINHA NO SHOPPING- PARTE 4

LULUZINHA TEEN
GLORINHA NO SHOPPING- PARTE 5

		previstas para sua área de atuação; 2 - Auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade;
III	CHEFE	3 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 4 - Executar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas pelo superior hierárquico; 5 - Subsidiar o superior hierárquico no planejamento de ações e procedimentos de sua área de atuação; 1 - Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; 2 - Auxiliar seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade; 3 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 4 - Executar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas pelo superior hierárquico; 5 - Subsidiar o superior hierárquico no planejamento de ações e procedimentos de sua área de atuação;
IV	DIRETOR	1 - Coordenar e dirigir o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; 2 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 3 - Elaborar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas e acompanhar o cumprimento por seus subordinados; 4 - Auxiliar as Secretarias Municipais no planejamento estratégico de políticas públicas, de ações e procedimentos de sua área de atuação; 5 - Auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais;
V	DIRETOR	1 - Coordenar e dirigir o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; 2 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 3 - Elaborar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas e acompanhar o cumprimento por seus subordinados; 4 - Auxiliar as Secretarias Municipais no planejamento estratégico de políticas públicas, de ações e procedimentos de sua área de atuação;
		5 - Auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais; 6 – Acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes de sua equipe;
VI	DIRETOR	1 - Coordenar e dirigir o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação; 2 - Mapear informações afetas à sua área de atuação; 3 - Elaborar a programação de procedimentos e ações dos serviços estabelecidas e acompanhar o cumprimento por seus subordinados; 4 - Auxiliar as Secretarias Municipais no planejamento estratégico de políticas públicas, de ações e procedimentos



LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

		de sua área de atuação; 5 - Auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais; 6 – Estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos afetos à sua área, alinhadas às estratégias de governo de governo, reportando-se à autoridade superior; 7 – Interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação; 8 – Avaliar os resultados alcançados frente aos esperados para sua área de atuação, de modo a identificar procedimentos e ações a serem aperfeiçoadas; 9 – Exercer outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.	
--	--	--	--

ASSESSORAMENTO

CC/FG		ATRIBUIÇÕES
VII	ASSESSOR	1 - Prestar assessoria junto às unidades de comando das diversas áreas do órgão ou entidade; 2 - Auxiliar as Secretarias Municipais no planejamento estratégico de políticas públicas, de ações e procedimentos de sua área de atuação; 3 - Acompanhar a tramitação de processos na sua área de atuação;

		4 - Assessorar o superior hierárquico em assuntos específicos e especializados, junto às unidades das diversas áreas da organização, em assuntos relacionados a área de atuação; 5 - Auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais; 6 - Fornecer subsídios aos seus superiores, para a tomada de decisões; 7 - Assessorar o superior hierárquico em assuntos específicos e especializados, de média complexidade, junto às unidades das diversas áreas da organização, em assuntos relacionados a área de atuação; 8 - Emitir pareceres relacionados à sua área de atuação, que subsidiem decisões superiores;	
VIII	ASSESSOR	1 - Prestar assessoria junto às unidades de alto comando das diversas áreas do órgão ou entidade; 2 - Auxiliar as Secretarias Municipais no planejamento estratégico de políticas públicas, de ações e procedimentos de sua área de atuação; 3 - Acompanhar a tramitação de processos na sua área de atuação; 4 - Assessorar o superior hierárquico em assuntos específicos e especializados, junto às unidades das diversas áreas da organização, em assuntos relacionados a área de atuação; 5 - Auxiliar no exame de autos e dos elementos a eles juntados, visando subsidiar informações e decisões gerenciais; 6 - Fornecer subsídios aos seus superiores, para a tomada de decisões; 7 - Acompanhar a tramitação e vigência de atos normativos de interesse de sua área de atuação e sugerir, quando necessário, adequações nos regulamentos de	



LULUZINHA TEEN

LULUZINHA TEEN

		novos procedimentos a serem adotados pelas unidades da organização; 8 - Emitir pareceres relacionados à sua área de atuação, que subsidiem decisões superiores; 9 - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo;
		10 - Apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental;

ANEXO III
Quantidade de Cargos

NÍVEIS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGOS EM COMISSÃO (CC)	FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)
Chefe Nível I	R\$ 2.496,00	6	2
Chefe Nível II	R\$ 2.632,55	16	2
Chefe Nível III	R\$ 3.031,17	2	2
Diretor Nível IV	R\$ 3.291,50	6	5
Diretor Nível V	R\$ 4.514,53	4	2
Diretor Nível VI	R\$ 5.113,78	2	5
Assessor Nível VII	R\$ 5.463,05	4	2
Assessor Nível VIII	R\$ 6.541,47	3	3

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“*cria a Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público e dá outras providências*”.

FERNANDO ITAPUÃ BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Quintana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica criada na estrutura administrativa municipal e organizacional do Poder Executivo Municipal, previstas nas Leis Complementares 02/2021 e 04/2021, a Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público, que tem por finalidade desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e do patrimônio público, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Artigo 2º - A Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar 04, de 23 de junho de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

- Artigo 3º*
- I - Secretaria Municipal de Agricultura;*
 - II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
 - III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
 - IV - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;*
 - V - Secretaria Municipal de Administração;*
 - VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



- VII - Secretaria Municipal da Mulher e de Portadores de Necessidades Especiais;
- VIII – Secretário Municipal de Finanças da Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Tributos e Rendas;
- X - Secretaria Municipal de Comunicação;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- XII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- XIII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Vias Públicas;
- XV - Secretaria Municipal de Governo;
- XVI - Secretaria Municipal da Família;

- XVII – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- XVIII - Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público;

Artigo 19-B - À Secretaria Municipal de Segurança do Patrimônio Público, órgão essencial do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;
- IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente as ações de inclusão social;
- V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- IX - atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- X - atuar na política de educação no trânsito, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XI - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;
- XII - promover a vigilância dos logradouros públicos;
- XIII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XIV - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XV - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XVI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;
- XVII - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;



LUUZINHA TEEN

LUUZINHA TEEN

- XVIII** - gerenciar as ações da Divisão de Trânsito e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*
- IXX** - gerenciar o convênio celebrado com o Ministério do Exército para funcionamento do Tiro de Guerra no município;*
- XX** - gerenciar os convênios celebrados com a Secretaria de Segurança Pública do Estado para funcionamento da Atividade Delegada a ser desempenhada pela Polícia Militar e Polícia Civil no âmbito municipal;*
- XXI** - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;*
- XXII** -Adotar medidas de salvaguardo do patrimônio público municipal;*
- XXIII** - exercer outras atividades correlatas.*

ARTIGO 4º - Ficam extintas 02 vagas de Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e 02 vagas de Secretário Executivo de Saúde.

ARTIGO 5º – Ficam extintos os cargos de Diretor Executivo Municipal de Agricultura e do Diretor Executivo de Meio Ambiente, remunerados pela referência CC-8, criados pelo artigo 3º da Lei Complementar 06, de 1º de fevereiro de 2022, restabelecendo-se os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Meio Ambiente, remunerados por meio de subsídio, que passam a integrar a relação de agentes políticos constante do Anexo I Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de março de 2021.

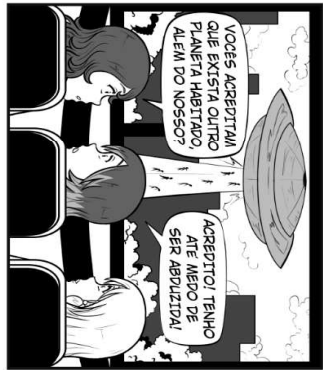
ARTIGO 6º - O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I
RELAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGO PÚBLICO	VAGAS	REF.
Prefeito Municipal	01	SUBSÍDIO
Vice-Prefeito Municipal	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Agricultura	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Agricultura	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Esportes e Lazer	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Meio Ambiente	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Assistência e Promoção Social	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Administração	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Administração	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Cultura e Turismo	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal da Mulher e de Portadores de Necessidades Especiais	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo da Mulher e de Portadores de Necessidades Especiais	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Finanças da Educação	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Finanças da Educação	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Tributos e Rendas	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Tributos e Rendas	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Comunicação	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Comunicação	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Obras e Infraestrutura	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Relações Institucionais	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Relações Institucionais	01	SUBSÍDIO



LULUZINHA TEEN



LULUZINHA TEEN



Secretário Municipal de Planejamento	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Planejamento	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Vias Públicas	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Mobilidade Urbana e Vias Públicas	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Governo	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Governo	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Saúde	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal da Família	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo da Família	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Segurança do Patrimônio Público	01	SUBSÍDIO
Secretário Executivo de Segurança do Patrimônio Público	01	SUBSÍDIO

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 3º da Lei Complementar 06, de 1º de fevereiro de 2022.

Município de Quintana – SP, 02 de janeiro de 2025.

**FERNANDO ITAPUA
BRANCO**
NUNES:27611805851

Assinado de forma digital por
FERNANDO ITAPUA BRANCO
NUNES:27611805851
Dados: 2025.01.02 15:01:35 -03'00'

FERNANDO ITAPUÃ BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra, na mesma data publicada por afixação em local público de costume.

**SOLANGE APARECIDA
CAMPANEZ DE
SOUZA:25517033873**

Assinado de forma digital por
SOLANGE APARECIDA CAMPANEZ DE
SOUZA:25517033873
Dados: 2025.01.02 15:01:50 -03'00'

SOLANGE APARECIDA CAMPANEZ DE SOUZA
Auxiliar de Gabinete



LULUZINHA TEEN





Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA DE ENSINO, COMPOSTO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER UTILIZADA POR ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL, LÍNGUA ESPANHOLA E LIVRO DE MÚSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS COM MATERIAL DE APOIO PARA TRABALHAR OS COMPONENTES CURRICULARES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA, DO 1º AO 5º ANO, DO PROGRAMA DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS AVALIADAS NO SAEB DO MUNICÍPIO DE ORIENTE – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito Municipal de Oriente, Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial – SRP nº 022/2024 - Processo Licitatório nº 062/2024, para à empresa EDITORA DANGUS LTDA, vencedora do presente certame licitatório, perfazendo o valor total de R\$ 367.067,00 (trezentos e sessenta e sete mil, sessenta e sete reais), com fundamento nos artigos 17, inciso VII, e 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/21. Publique-se. ORIENTE/SP, 06 de janeiro de 2025.- GERALDO MATHEUS MORIS - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL COMUM – S500, GASOLINA COMUM, ETANOL - ÁLCOOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA

MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ORIENTE - SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito Municipal de Oriente, Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial – SRP nº 021/2024 - Processo Licitatório nº 061/2024, para à empresa POSTO 2001 DE ORIENTE LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, perfazendo o valor total de, perfazendo o valor total de R\$ 1.658.990,00 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa reais), com fundamento nos artigos 17, inciso VII, e 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/21.
Publique-se. ORIENTE/SP, 31 de dezembro de 2024.- GERALDO MATHEUS MORIS
- Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos de segurança e controle de acesso para as escolas municipais do Município de Oriente – SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.
GERALDO MATHEUS MORIS, Prefeito Municipal de Oriente, Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 025/2024 - Processo Licitatório nº 068/2024, para à empresa TEYA TECH LTDA, vencedora do presente certame licitatório, perfazendo o valor total de R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), com fundamento nos artigos 17, inciso VII, e 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/21.
Publique-se. ORIENTE/SP, 07 de janeiro de 2025.- GERALDO MATHEUS MORIS - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PORTARIA Nº 5.677, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES, CPF 218.XXX.268-XX, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, REF-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.678, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, ALAIR MENDES FRAGOSO, CPF 043.XXX.948-XX, para exercer o cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA, REF-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.679, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COMANDO DE LIVRE PROVIMENTO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, GUILHERME AMORIM DA SILVA, CPF 457.XXX.858-XX, para exercer o cargo de comando de livre provimento, de acordo com o art.12, inciso I, da Lei Municipal nº 2.864, de 30 de abril de 2019, de CHEFE DE

GABINETE DO PREFEITO, percebendo subsídio fixado por lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.680, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COMANDO DE LIVRE PROVIMENTO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, PÉRCIO FIDELIS DA SILVA, CPF 213.XXX.398-XX, para exercer o cargo de comando de livre provimento, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 2.864, de 30 de abril de 2019, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, percebendo subsídio fixado por lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.681, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COMANDO DE LIVRE PROVIMENTO

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, FERNANDO BOSCHI MARTINS, CPF 355.XXX.398-XX, para exercer o cargo de comando de livre provimento, de acordo com o art.25, inciso I, da Lei Municipal nº 2.864, de 30 de abril de 2019, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, percebendo subsídio fixado por lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.682, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Valor da publicação: R\$ 20,16
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA GERIREM A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, a partir desta data, os senhores, Diogo Montefusco Ceschim Silva, Prefeito Municipal de Pompeia, RG 40.245.187-9 e CPF 326.529.388-27, e o senhor Levi Gomes de Oliveira, Diretor Nível I da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, RG 8.849.701 e CPF 707.803.588-72, para

exercerem em conjunto a função de responsáveis financeiros da Prefeitura Municipal de Pompeia, CNPJ 44.483.444/0001-09.

Art. 2º. Ficam autorizados a emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheque, retirar cheques devolvidos, endossar cheques/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito autorizado, assinar a apólice de seguro e outras movimentações financeiras em nome da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
PORTARIA Nº 5.683, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES, CPF 141.XXX.988-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR I, REF-30, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESARIAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada nesta Divisão e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
PORTARIA Nº 5.684, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, LUÍS FERNANDO MARTINS, CPF 371.XXX.678-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL I, REF. 30, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
PORTARIA Nº 5.685, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, PETERSON RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF 387.XXX.658-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL I, REF. 30, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
PORTARIA Nº 5.686, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Valor da publicação: R\$ 29,16
Contém em: Lei Municipal Nº 2.050, de 30 de março de 2016

Art. 1º. Fica nomeada, a partir desta data, JÉSSICA MARANHO DA SILVA MARTINS, CPF 417.XXX.418-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL II, REF. 25, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.687, DE 2 DE JANEIRO DE 2025
NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, GUSTAVO RISSATO MORIS, CPF 501.XXX.458-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL III, REF. 23, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.688, DE 2 DE JANEIRO DE 2025
NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir desta data, TAINÁ DOS SANTOS SANTANA CHIDICHIMO, CPF 427.XXX.248-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL III, REF. 23, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.689, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, LEVI GOMES DE OLIVEIRA, CPF 707.XXX.588-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL I, REF-30, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial
Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.690, DE 3 DE JANEIRO DE 2025
NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COMANDO DE LIVRE PROVIMENTO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a servidora pública municipal VERA LUCIA CORDEIRO DE LIMA GONÇALVES, CPF 069.597.048-80, para exercer o cargo de comando de livre provimento, de acordo com o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 2.864, de 30 de abril de 2019, de SUBPREFEITO DA VILA DE PAULÓPOLIS, percebendo subsídio fixado por lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.691, DE 3 DE JANEIRO DE 2025
NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COMANDO DE LIVRE PROVIMENTO.

DIOGO MONTEFUSCO CESHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, LAÍS REGINA SANTOS DO CARMO OLIVEIRA, CPF 384.XXX.268-XX, para exercer o cargo de comando de livre provimento, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 2.864, de 30 de abril de 2019, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA, percebendo subsídio fixado por lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Valor da publicação: R\$ 29,16
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.692, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA SUGA, CPF 381.XXX.268-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL I, REF. 30, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 2 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial
Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PORTARIA Nº 5.693, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE EMPREGO EM COMISSÃO.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir desta data, LUCAS JOSÉ SENA DA SILVA MININELI, CPF 398.XXX.078-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR NÍVEL I, REF. 30, do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 3 de janeiro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Diretor da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Empresarial
Registrada neste Setor e afixada no lugar público de costume na data supra.



Prefeitura do Município de Oriente

PORTARIA Nº 07/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Geraldo Matheus Moris, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, a partir desta data, o senhor Leonardo Marques Tezza, Diretor de Educação, responsável interino pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação de Oriente, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.922.992-2, CPF nº 418.389.108-67 para, com poderes junto ao Banco do Brasil,

- Emitir Cheques
- Abrir Contas de Depósitos
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Endossar cheque
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Retirar cheques devolvidos
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Sustar/contrar ordenar cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
- Efetuar movimentação financeira no RPG

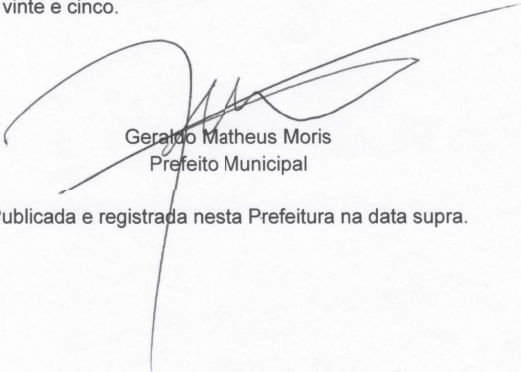
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico
- Encerrar contas de depósito
- Emitir comprovantes
- Consultar obrigações do debito direito autorizado
- Assinar instr. Convenio e contrato prest.servic

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

Artigo 2º - As atribuições descritas no artigo 1º somente terão validade se assinadas conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.


Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

Valor da publicação: R\$ 11,04
Conteúdo: Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2016

DECLARAÇÃO

MIGUEL ZOQUI PEDROZA, Diretor de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Oriente, Estado de São Paulo, declara, em conformidade com a Portaria nº 07/2025 de 01 Janeiro de 2025, foi publicada por afixação no dia 01 de Janeiro de 2025, no quadro Mural na Prefeitura Municipal, local de fácil e livre acesso público, conforme o Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Oriente, promulgada e publicada no dia 20 de Novembro de 2006.

Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Miguel Zoqui Pedroza
Diretor de Planejamento e Gestão



Prefeitura do Município de Oriente

PORTARIA Nº 02/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Geraldo Matheus Moris, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Redesignar a partir desta data, o senhor Miguel Zoqui Pedroza, Diretor de Planejamento e Gestão, portador da cédula de identidade nº 9.661.893-0 SSP/SP e do CPF nº 167.692.798-00 para, com poderes junto ao Banco do Brasil.

- Emitir Cheques
- Abrir Contas de Depósitos
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Endossar cheque
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Retirar cheques devolvidos
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Sustar/contrapor cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
- Efetuar movimentação financeira no RPG
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico
- Encerrar contas de depósito
- Emitir comprovantes
- Consultar obrigações do debito direito autorizado
- Assinar instr. Convenio e contrato prest.servic

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

Artigo 2º - As atribuições descritas no artigo 1º valem apenas assinadas conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

DECLARAÇÃO

MIGUEL ZOQUI PEDROZA, Diretor de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Oriente, Estado de São Paulo, declara, em conformidade com a Portaria nº 02/2025 de 01 Janeiro de 2025, foi publicada por afixação no dia 01 de Janeiro de 2025, no quadro Mural na Prefeitura Municipal, local de fácil e livre acesso público, conforme o Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Oriente, promulgada e publicada no dia 20 de Novembro de 2006.

Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Miguel Zoqui Pedroza
Diretor de Planejamento e Gestão



Prefeitura do Município de Oriente

PORTARIA Nº 05/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Geraldo Matheus Moris, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, em conformidade com o que dispõe o Artigo 16 da Lei nº 1381 de 24 de Abril de 1997, a senhora Patrícia Cecília Reis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.580.075-1, CPF nº 330.614.238-77 - CRESS nº 54.629, para as funções de Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Emitir Cheques

- Abrir Contas de Depósitos
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Endossar cheque
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Retirar cheques devolvidos
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Sustar/contrapor cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
- Efetuar movimentação financeira no RPG
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico
- Encerrar contas de depósito
- Emitir comprovantes
- Consultar obrigações do debito direito autorizado
- Assinar instr. Convenio e contrato prest.servic

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

Artigo 2º - Em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 1381 de 24 de Abril de 1997, fica a referida servidora, conjuntamente com o Prefeito Municipal, autorizada junto ao Banco do Brasil, agência 6709-1.

Parágrafo Único - As autorizações constantes deste Artigo ficam restritas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

DECLARAÇÃO

MIGUEL ZOQUI PEDROZA, Diretor de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Oriente, Estado de São Paulo, declara, em conformidade com a Portaria nº 05/2025

de 01 Janeiro de 2025, foi publicada por afixação no dia 01 de Janeiro de 2025, no quadro Mural na Prefeitura Municipal, local de fácil e livre acesso público, conforme o Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Oriente, promulgada e publicada no dia 20 de Novembro de 2006.

Oriento, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Miguel Zoqui Pedroza
Diretor de Planejamento e Gestão



Prefeitura do Município de Oriente

PORTARIA Nº 08/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Geraldo Matheus Moris, Prefeito do Município de Oriente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, em conformidade com o que dispõe o Artigo 16 da Lei nº 1381 de 24 de Abril de 1997, Thiago Parra Labigalini, Secretário da Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.513.070-4 SSP/SP e do CPF nº 220.523.188-01, com poderes junto ao Banco do Brasil Agência 6709-1, movimentar conta na seguinte conformidade:

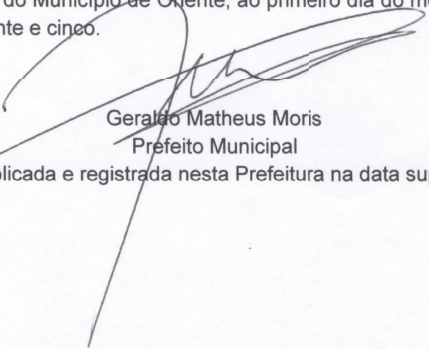
- Emitir Cheques
- Abrir Contas de Depósitos
- Receber, passar recibo e dar quitação
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- Requisitar talonários de cheques
- Endossar cheque
- Autorizar débito em conta relativo a operações
- Retirar cheques devolvidos
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Sustar/contrapor cheques
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
- Efetuar movimentação financeira no RPG
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico
- Encerrar contas de depósito
- Emitir comprovantes
- Consultar obrigações do debito direito autorizado
- Assinar instr. Convenio e contrato prest.servic

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone 014 - 3456-2043 Fax 014 3456-2043

Artigo 2º - As atribuições descritas no Artigo 1º valem apenas quando assinadas conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.



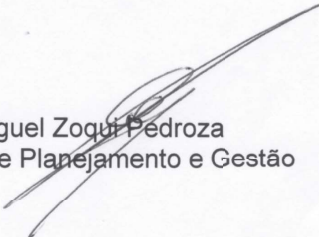
Geraldo Matheus Moris
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

DECLARAÇÃO

MIGUEL ZOQUI PEDROZA, Diretor de Planejamento e Gestão da Prefeitura do Município de Oriente, Estado de São Paulo, declara, em conformidade com a Portaria nº 08/2025 de 01 Janeiro de 2025, foi publicada por afixação no dia 01 de Janeiro de 2025, no quadro Mural na Prefeitura Municipal, local de fácil e livre acesso público, conforme o Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Oriente, promulgada e publicada no dia 20 de Novembro de 2006.

Oriente, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.



Miguel Zoqui Pedroza
Diretor de Planejamento e Gestão

